



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

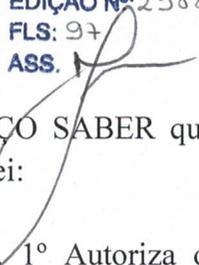
LEI MUNICIPAL N.º 4.861, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

PUBLICADO

DATA: 11/11/2021

EDIÇÃO Nº: 2388

FLS: 97

ASS. 

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bem imóvel à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.484.013/0001-45, do Lote n.º 16-M. (dezesseis-M), da Gleba n.º 03-F.B. (Três-F.B.), com área de 1.165,12m² (um mil, cento e sessenta e cinco metros e doze decímetros quadrados), matrícula n.º 33.707 do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca para consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e pelo período que autorizado o uso pelo Município do Lote urbano n.º 01 (um) da Quadra n.º 367 (trezentos e sessenta e sete), situado nesta cidade de Francisco Beltrão - PR, no Bairro São Miguel de propriedade da Concessionária.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto no Art. 70, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida com prazo de vigência de 15 (quinze) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato próprio do Chefe do Executivo, em juízo de oportunidade e conveniência e desde que cumpridos os encargos definidos nesta Lei.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso será formalizada mediante Escritura Pública nos moldes desta Lei, a ser lavrada obedecendo às seguintes cláusulas:

I - Natureza não onerosa da concessão.

II - Utilização exclusiva pela Concessionária, dentro de seu objeto social e para consecução de suas finalidades estatutárias.

III - Proibição de transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes desta concessão e do uso a que se destina o bem.

IV - Manutenção e conservação do bem as expensas da Concessionária.

V - Obrigação da Concessionária de zelar pela conservação do bem, responsabilizando-se pela reparação dos danos que venham a causar ou permitir.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

VI - Rescindibilidade da concessão a qualquer tempo pelo Concedente, sem obrigação de indenizar, em caso de descumprimento das condições, de dissolução da Concessionária ou independente de motivo mediante aviso prévio com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

VII - Estrito cumprimento à legislação e demais normas vigentes no uso do bem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 08 de novembro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL